

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Página 1 de 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0523058/2019
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 001/2019
CONTRATO Nº 0606.002/2019

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0606.002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, E A EMPRESA LIDER ENTRETENIMENTO EIRELI - ME.

CONTRATANTE: Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do 98001379144 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

CONTRATADA: A empresa LIDER ENTRETENIMENTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.616/0001-80 e estabelecida na Praça Antenor Uchôa, nº 35, Centro, CEP: 57.800-000, União dos Palmares, representada pelo Sr. Rafael Tavares Manta Cortez, inscrito no CPF sob o nº 048.702.874-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 0523058/2019, inclusive Parecer da PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o serviço de segurança privada não armada, imprescindíveis à manutenção da ordem, segurança pública e do zelo do patrimônio público durante a realização dos eventos cívicos, culturais, religiosos e artísticos promovidos pelo Município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 35.001/2018, oriundo de Viçosa, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços eventuais de segurança privada não armada, para atuar durante a realização de eventos cívicos, culturais, religiosos e artísticos, promovidos pelas diversas Secretarias do Município de Marechal Deodoro em 2018; a contratada será responsável pelos serviços eventuais de segurança preventiva e ostensiva, pelo transporte do pessoal para o exercício das atividades, como	Diária / homem	650	R\$ 209,69	R\$136.298,50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Página 3 de 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0523058/2019
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 001/2019
CONTRATO Nº 0606.002/2019

- 5.5. As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo GESTOR se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item anterior;
- 5.6. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 5.7. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- 5.8. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para que haja as devidas correções;
- 5.9. Qualquer irregularidade que impeça liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 5.10. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração;
- 5.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA;
- 5.12. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos no item 5.4., ou seja, verificada, qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será realizado, todavia, a administração adotará as medidas cabíveis para sanar a irregularidade.
- 5.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços não serão reajustáveis, de modo que só poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para início da execução do objeto será de até 12(doze) horas que antecede o evento, contado do recebimento da Ordem de serviço, de forma parcelada ou total no MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Página 5 de 6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0523058/2019
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 001/2019
CONTRATO Nº 0606.002/2019

- 9.20. Apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar na área de abrangência do evento;
- 9.21. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 9.22. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra, quando consideradas inadequadas para a prestação dos serviços;
- 9.23. Fornecer transporte, alimentação e hospedagem à mão de obra empregada na prestação dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para o desenvolvimento das ações;
- 10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação;
- 10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 10.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
Caso haja algum cancelamento, comunicar à CONTRATADA por escrito, da não realização de cada evento previsto, com no mínimo 15 dias corridos de antecedência, a contar da data de início de cada um.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A contratada fica sujeita às penalidades do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.
- I - advertência;
 - II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.2. Não serão devidas quaisquer indenizações à Contratada decorrentes do implemento da cláusula resolutiva constante na parte final do item 2.1.